



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 048/2013

1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.193/2013.

Parecer Técnico nº: 081/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO E DERIVAÇÃO DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SE HÍPICA - SE EMBAIXADA SUL PARA A SE ASA SUL, EM 138 KV, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 750 METROS (SUBTERRÂNEA).

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e



PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 048/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 081/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 83 a 95.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Dar ciência ao IPHAN, antes do início das obras, tendo em vista que o empreendimento será instalado na Área Tombada de Brasília e apresentá-la ao IBRAM;
- 2) Durante os ajustes finais do Projeto, se houver supressão de espécies arbóreas, a CEB Distribuição deverá atender aos dispostos nos Decretos Distritais: nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que trata do tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e, no Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003;
- 3) Executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar



todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

- 4) Apresentar ao IBRAM, antes do início das obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável;
- 5) Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
- 6) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
- 7) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 8) Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
- 9) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 10) Apresentar relatório final da Implantação da Derivação da Linha de Distribuição em tela, incluindo os aspectos construtivos e ambientais;
- 11) Fixar placa, no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da Licença de Instalação – LI, com respectivo prazo de validade;
- 12) Comunicar a este Instituto imediatamente, no caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
- 13) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



14) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2013

Nilton Reis Batista Júnior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Interina

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 12 de novembro de 2013

[Assinatura]

(ASSINATURA)

Olga Santana Sales

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)